

REGULAMENTO DAS ATIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Art. 1º - Para obtenção do diploma de curso de graduação, além das disciplinas obrigatórias, exige-se a integralização de horas em Atividades Acadêmicas Complementares, na forma da matriz curricular de cada curso.

Art. 2º - As Atividades Acadêmicas Complementares, nos cursos de graduação, tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento profissional e/ou formação do cidadão, agregando, reconhecidamente, valor ao currículo do aluno, sendo consideradas:

I - projetos e programas de iniciação científica;

II - atividades em programas e projetos de extensão;

III - eventos técnico-científicos, (seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas, visitas técnicas e outros da mesma natureza);

IV - monitorias em disciplinas do curso;

V - aproveitamento em disciplinas que não integram o currículo do curso; e disciplinas de outros cursos;

VI – estágio extracurricular.

Parágrafo único – Estas atividades, para serem consideradas complementares, conforme Resolução, deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pelo coordenador do respectivo curso, através de pedido do discente realizado mediante protocolo acadêmico.

Art. 3º - A atividade de pesquisa envolve:

I – a realização de trabalho de pesquisa, sob orientação de docente do curso ou de outro curso, desde que aprovado pela Coordenação de Curso;

II – trabalhos publicados em periódicos científicos;

III – participação, como expositor ou debatedor em evento técnico-científico;

IV – participação em trabalho de pesquisa de qualquer natureza.

Art. 4º - São consideradas atividades de extensão, que deverão buscar a integração com ensino e a pesquisa, todas aquelas desenvolvidas com a participação acadêmica.

Art. 5º - Os eventos técnico-científicos a que se refere o inciso III são considerados válidos quando:

I – promovidos pelo próprio curso ou por ele apoiadas;

II – aprovados pelo Coordenador de Curso, no caso de serem promovidas por outras instituições.

Art. 6º - A atividade de monitoria é entendida como o auxílio ao docente no desempenho das atividades técnico-didáticas de uma disciplina e será exercida por alunos regularmente matriculados na Instituição Ensino Superior.

Parágrafo único. Os projetos de monitoria serão desenvolvidos na forma da Resolução do Conselho Superior.

Art. 7º - O aproveitamento de disciplina que não integra o currículo dar-se-á mediante a matrícula e frequência com aproveitamento em qualquer das disciplinas oferecidas por outros cursos nos termos do Regimento Geral da Faculdade Catuai e de outras instituições de ensino superior e de livre escolha do aluno, obedecidos os pré-requisitos e mediante aprovação da Coordenação do Curso.

Art. 8º - As Atividades Acadêmicas Complementares podem ser desenvolvidas na Faculdade Catuai, em outras Instituições de Ensino Superior e em programações oficiais promovidas por órgãos/ entidades, desde que aprovadas pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo Único: Os discentes devem, até a data prevista em Calendário Acadêmico, protocolar requerimento solicitando o aproveitamento das atividades realizadas, mediante documento comprobatório, com carga horária e respectivo programa, quando houver, caso não constar o referido conteúdo desenvolvido, o discente deverá apresentar o relatório substanciado.

Art. 9º - As cargas horárias das Atividades Acadêmicas Complementares nos cursos de graduação devem respeitar e seguir o Projeto Pedagógico do Curso em questão.

Art. 10º – A distribuição da carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares deve, preferencialmente, obedecer aos seguintes critérios:

INSTITUIÇÃO	APROVEITAMENTO
Eventos da IES	100% de sua Carga horária
Eventos apoiados pela IES	100% de sua Carga horária
Órgãos Públicos e Oficiais	80% de sua Carga horária
Outras Organizações	50% de sua Carga horária
Estágio Extracurricular	10% das horas cumpridas no estágio até o limite de 30% da carga horária de AAC exigida pelo curso

Art. 11º – As Atividades Acadêmicas Complementares devem ser desenvolvidas ao longo de todo o curso.

Art. 12º – Todas as atividades do artigo 10º devem ser comprovadas pelo aluno ao Coordenador do Curso através de protocolo acadêmico.

Art. 13º – O Coordenador do Curso encaminhará à Secretaria Geral da Faculdade a comprovação das atividades realizadas pelo aluno, na forma do artigo 10º para efeito de registro no histórico escolar.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Curso dentro de sua esfera de competência e, quando necessário, em última instância pela Direção Geral.

Art. 15º - Este Regulamento entra em vigor, conforme Resolução Cosup nº 002/2012 após sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Cosup nº 002/06.

Cambé, 28 de março de 2012.


 Profª Ms. Maria Izabel Batista Alabarces
Diretora Geral